



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

LEI Nº 2.608, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria de Saúde em favor da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de outubro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, no exercício de 2023, recursos financeiros vinculados à Secretaria de Saúde, advindos da emenda individual parlamentar, do Deputado Federal Celso Russomanno, em favor da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE, com sede na Rua Antonio Farina, 170 – Jardim América neste Município, CNPJ nº 51.281.137/0001-00, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para custeio de média a alta complexidade (MAC) na área da Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 01.006.001 10.301 0005 2.024

Descrição do Programa: Humaniza Saúde

Fonte de Recursos: 1

Elemento: 3.3.50.43 Subvenções Sociais



PREFEITURA

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros previstos no art. 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento (Anexo I) entre a APAE e a Prefeitura, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho (Anexo II), na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes nas minutas anexas, que ficam fazendo partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Saúde a plena e efetiva fiscalização deste repasse, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 5º Para o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei deverão ser atendidas, no que couberem, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à Secretaria de Saúde que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle de contas, observando, ainda, as demais condições das minutas anexas.

Art. 7º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 2º da presente Lei será custeado por provável excesso de arrecadação Federal, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



PREFEITURA

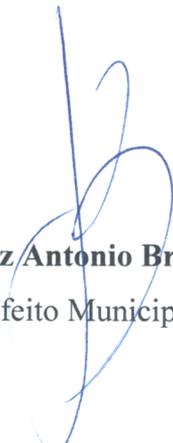
PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

Art. 8º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 7º desta Lei e inclusão no Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III – Planejamento Orçamentário Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 9º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 11º e 12º desta Lei e Inclusão no anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI – Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa